MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT autoridade tributária e aduaneira

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

IRS - RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE

(Art. 119.º, n.º 1, al. c) e d) do Código do IRS)

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Código do Serviço de Finanças 01

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

02

3 PERÍODO A QUE RESPEITA

ANO / MÊS 03 /

4 RESUMO DOS RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

TRABALHO DEPENDENTE	01 VALOR DOS RENDIMENTOS	02 RETENÇÃO IRS	03 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	04 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	05 RETENÇÃO SOBRETAXA
RENDIMENTOS SUJEITOS	,	,	,	,	,
RENDIMENTOS ISENTOS	,	,	,	,	,
RENDIMENTO NÃO SUJEITOS	,	,	,	,	,
TOTAL	,	,	,	,	,

5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR DOS RENDIMENTOS	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES		03 RENDIMENTOS DO ANO	04 TIPO DE RENDIMENTOS	05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	06 RETENÇÃO IRS	07 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS				08 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	09 RETENÇÃO SOBRETAXA
	VALORES	ANO					VALORES	NIPC DA ENTIDADE (1)	NIPC DA ENTIDADE (2)	NIPC DA ENTIDADE (3)		
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
	,		,			,	,				,	,
SOMA	,		,			,	,				,	,

6 TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª Declaração 01 ☐ Declaração de substituição 02 ☐

Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º 119º do CIRS 03 ☐

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04 Ano Mês Dia

7 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL E DO T.O.C.

NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01

NIF DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL 02

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente conferidas à administração fiscal. Os interessados podem aceder à informação que lhe diga respeito através dos serviços da Internet e devem, caso não a possam obter, solicitar a respetiva correção junto da sua Direção de Finanças ou Alfândega, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Direitos, Garantias e Deveres da Administração Tributária.